

Miguel Reale, Professor Emérito

Saudação do Professor Tércio Sampaio Ferraz Junior *

*Solenidade do dia 19 de maio de 1982, no
Salão Nobre, da Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo*

“O HUMANISMO DE MIGUEL REALE”

Estamos aqui reunidos, em sessão solene, para esta cerimônia festiva de outorga do título de professor emérito a um grande mestre desta Casa. Sessão de homenagem, de tributo, trata-se de um ato de louvor, de objetivos simples e evidentes. No entanto, quem reflita sobre a peculiar condição do homenageado há de convir conosco que estamos diante de uma tarefa complexa. Afinal, quem homenageamos? Certamente o mestre, o professor da Faculdade. Mas não apenas. Também o extraordinário pensador, o filósofo, o filósofo das coisas jurídicas, o jurista, o administrador, o político e por último, mas não menos significante, o poeta e o amigo. Personalidade multifária que nos desafia, porque nada mais difícil do que proclamar nos breves momentos de uma sessão solene todos os méritos que nos levam a prestar-lhe esta homenagem.

Na busca de um fio condutor que possa nos guiar no intrincado desta personalidade plural que de Miguel Reale fez um homem admirado, louvado, mas também combatido e combativo, discutido e desafiador, quer-nos parecer que é o seu espírito humanista, o humanismo total e radical que sempre o inspirou, a pedra angular que procuramos.

Para o humanista autêntico, já ensinava Cícero, nem as verdades do cientista, nem a verdade do filósofo podem ser absolutas. O humanista, portanto, não é um especialista, pois exerce uma faculdade de julgamento que está além da coerção que nos impõe cada especialidade. O humanismo, na realidade, é um privilégio do homem livre, do homem livre sob todos os aspectos e para o qual a questão da liberdade, de ser livre de coerção, é a decisiva, mesmo na Filosofia, mesmo na Ciência, mesmo nas Artes. No que concerne à minha

* Saudação proferida em 19-05-1982, em nome da Congregação da Faculdade de Direito da USP, ao ser outorgado o título de Professor Emérito a Miguel Reale.

associação com homens e coisas, dizia Cícero, recuso-me a ser coagido, ainda que pela verdade e pela beleza!

Esse humanismo resulta afinal de uma atividade que sabe como preservar, admirar e cuidar das coisas do mundo (H. Arendt). Sua função é servir de árbitro e medicador entre as atividades políticas, teóricas e técnicas, que se opõem mutuamente de muitos modos. Enquanto humanistas, podemos nos alçar acima desses conflitos entre o político, o cientista e o técnico, elevando-nos em liberdade acima das especialidades que aprendemos e exercemos.

Miguel Reale foi, é e será, antes de tudo, um humanista. Desde cedo soube elevar-se acima de quaisquer especializações, aprendendo a exercitar livremente o seu julgamento. Desde cedo foi capaz de replicar àqueles que com tanta frequência se subjugam aos grandes nomes do presente e do passado, sem, no entanto, deixar de compreender que, muitas vezes, um grande pensador, um grande jurista, um grande filósofo, ainda que corretamente criticado, é melhor companhia que seus críticos. Desde cedo soube amar a liberdade, não como mera opção de fazer cada um o que deseje, mas como um princípio que opera no homem o sentido da sua realização, de tal modo que se pudesse dizer que o homem não é livre nem antes nem depois de suas realizações, mas sim enquanto vive e enquanto desempenha o seu papel na convivência. Por isso, para Reale, podemos entender que a liberdade nunca foi um meio para atingir qualquer fim, nem um fim a ser atingido por quaisquer meios, mas o próprio cerne da vitalidade humana.

Miguel Reale é um humanista. Mas um humanista cuja autenticidade tem também o seu traço peculiar. Antes de tudo ele é um humanista pela própria origem de sua reflexão filosófica, cujo centro emanador tem em Kant, em Hegel e em Husserl as suas fontes fundamentais. De Kant lhe saiu sua preocupação com o conhecimento humano. De Hegel, a dialeticidade e a historicidade deste conhecimento. De Husserl, o seu enraizamento na experiência. Ao proclamar, em sua filosofia, a condicionalidade social e histórica de todo conhecimento, Miguel Reale nos proporciona uma original teoria, capaz de explicar porque, enquanto sujeitos, somos responsáveis criadores daquilo que conhecemos, sem, no entanto, tornar-nos donos subjetivistas daquilo que criamos. Com isso, ele atribui ao homem um lugar de relevo na produção do saber, do saber filosófico, do saber científico, do saber político, do saber moral. Mas, ao mesmo tempo, explica os seus limites, assinalando e determinando o espaço da sua humildade.

Quem conhece, diz ele, cria, constitui, conforme aquilo que conhece. Mas não deixa de se submeter, na consciência de uma grandiosa impotência, aos limites do universo que conhece. Daí decorre a dignidade de saber, que em sendo um alto poder, há de ser um poder de humildade.

Miguel Reale, neste sentido, é um humanista. Mas é um humanista também, quando reconhece na liberdade o núcleo atômico da própria existência.

“Viver e optar, decidir-se a todo instante, por essa ou aquela via de ação”, diz Reale. A vida social é um plebiscito de todos os dias! Por isso, continua ele, o homem livre assume em si mesmo e por si mesmo, os riscos de suas opções (Exp. e Cultura, 250). Esta reflexão sobre a liberdade é, sem dúvida, o centro do humanismo do qual Miguel Reale é um permanente tributário. Com agudeza de espírito, ele percebeu na sua inteireza que a liberdade, antes mesmo de ser um atributo do pensamento ou uma qualidade da vontade, é um *estado* do homem, que o capacita a mover-se, à afastar-se do conforto da casa, a sair para o mundo, a enfrentar, com coragem, a presença dos outros, no espaço público da convivência. Assim, diz ele, a consciência da liberdade nunca é uma reflexão pura, mas envolve necessariamente um momento prático (Exp. e Cultura, 248). O que Miguel Reale no fundo percebe e afirma é que para ser livre o homem necessita da companhia dos outros, bem como do espaço comum, politicamente organizado, do qual cada um participa por suas ações. Em conseqüência onde quer que o governo dos homens os expulsem deste mundo público, reduzindo-os a meros observadores das decisões que outros tomam por eles, a liberdade não tem realidade concreta, pois não possui um espaço para aparecer.

Neste sentido, diz Reale em sua “Filosofia do Direito” (p. 552), obra de inúmeras edições, com traduções que lhe tributam o valor internacional, “muitos julgam que o homem livre é o trancado em si mesmo, ligado apenas pelo círculo dos seus interesses, quando, na realidade, o homem é tanto mais livre quanto mais multiplica os seus pontos de contato ou de interferência com outros grupos”. Assim, para ele, torna-se evidente que a liberdade seja o centro de gravidade de direito. Toda regra jurídica, proclama sua conhecida Teoria Tridimensional, é resultante de uma escolha, incorporando numa síntese sempre renovável a tensão entre os fatos de convivência e os valores que os iluminam. Em conseqüência, como esta escolha é um ato livre e como a liberdade não é arbítrio, mas implica limites, o direito válido é o direito da liberdade, para a liberdade, e com liberdade.

Não se entenda apressadamente o que isto quer significar. O direito não está a serviço da liberdade, nem esta é um seu pressuposto. Não são duas coisas distintas, mas uma só. Como a liberdade, no entanto, não se tranca em si mesma, mas se abre em participação, o direito sempre envolve a disputa, a discussão, o diálogo, o contraditório. Daí se segue a perspicaz concepção que Reale nos proporciona da hermenêutica jurídica, quando afirma que o ato de interpretar nunca é nem absolutamente necessitado nem absolutamente livre, mas essencialmente problemático. O direito, posto que é vinculante, é impositivo. Mas posto que esta impositividade é livre, é também

problemático. O direito nunca é absoluto. Absoluto é apenas o ser humano, a pessoa, que o estabelece num ato de liberdade.

Entendemos, neste sentido, sua afirmação incisiva, em seu consagrado “Teoria do Direito e do Estado” (p. 337), de que “o Estado que fere a liberdade da pessoa atinge à sua própria essência”. Pois se não há Estado sem soberania, não há também soberania sem liberdade. Com isso Miguel Reale quer significar que a liberdade nunca é uma *dávida* do poder, como se o poder do Estado pudesse alargar ou restringir a esfera de sua interferência ao sabor de sua “vontade” (p. 339). Não é verdade, pois, que a liberdade surja por “autolimitação” do Estado. A tese do ilustre mestre atinge diretamente um certo senso comum hodierno. É provável que o ascenso do totalitarismo em nosso mundo, com sua pretensão de subordinar todas as esferas da vida humana às exigências da política, nos faça muitas vezes, equivocadamente, entender a liberdade como um resíduo. Pois de tanto vê-la desaparecer sempre que as chamadas razões governamentais prevalecem, o homem chega a duvidar do seu próprio direito de agir e a ter medo de afirmar-se como pessoa. É esta dúvida e este medo que fazem muitas vezes o grande empresário encolher-se diante da autoridade financeira, que lhe cerceia um direito mas que, se processada, pode retirar-lhe o crédito. É esta dúvida e este medo que fazem, pior ainda, o homem humilde a não responder uma intimação judicial para defender *os seus direitos* com temor de ser preso! Pois bem, é contra esta idéia da liberdade como resíduo, como dávida do poder que se autolimita, que se insurge Miguel Reale, proclamando que soberania e liberdade são dois momentos inseparáveis, sem os quais o moderno Estado de Direito será apenas uma capa para o Estado totalitário.

São íntimas, neste sentido, as relações entre o poder e o direito. Faces de uma mesma moeda, não há para Reale direito sem poder, mas não há, também, poder sem direito. Em sua célebre “Teoria Tridimensional do Direito”, fica claro que a história do poder tem isto de característica: quanto mais ele concorre para a positivação do direito, mais se prende e se delimita pelo direito declarado (p. 340). E é por isso e sobretudo por isso que se pode denunciar o poder que se torna ilegal e o direito que se faz ilegítimo. Pois nesse caso o primeiro será força e só força; o segundo será arremedo do jurídico e só arremedo (p. 109).

Na verdade, o direito e o poder são para Reale esta síntese precária e sempre renovada dos *valores* da convivência, dos *atos* da sociabilidade e das *normas* do agir. Como tais, eles são o espaço de realização da liberdade. Neste sentido, a liberdade pode se realizar menos ou pode se realizar mais. De uma forma ou de outra, porém, esta realização *não* se dá conforme uma razão abstrata, demasiado confiante em si mesma, estereotipada na frieza dos números e dos diagramas, mas nas exigências concretas, percebidas no contato vivo

com a experiência. Para Reale, a liberdade, o poder e o direito, como a vida, são incompatíveis com a simetria e com as fórmulas definitivas e inflexíveis.

Iludem-se, nestes termos, os que se apegam a um mero Estado de Direito da feição puramente formal, como uma fórmula sempre salvadora, um talismã que misteriosamente resolva todas as dificuldades. Como se iludem, igualmente, os que, desesperançados erroneamente destes ideais formais, se atiram aos braços dos pretensos salvadores. Na verdade, não há idéias mágicas, como não há homens mágicos. Com o senso de equilíbrio humanista que o caracteriza, Miguel Reale sempre foi um homem de experiência concreta, que recusa os extremismos, afirma a complementariedade dos valores e enfatiza a sabedoria dos prudentes.

Se foi esta experiência concreta, dosada pelo humanismo prudente, o traço dominante de sua teoria, não foi diferente a sua personalidade no trato direto com a vida pública. Advogado militante, político atuante, mestre de todos os dias, Miguel Reale exerceu na vida brasileira uma influência digna de registro. Duas vezes Secretário da Justiça em São Paulo, duas vezes Reitor da Universidade, Chefe da Delegação Brasileira junto a OIT, em Genebra, representante oficial do País em conclaves internacionais, supervisor máximo do Projeto do Código Civil, fator primeiro da organização jurídica da grande barragem de Itaipu, fundador do Instituto Brasileiro de Filosofia, membro da Academia Brasileira e da Academia Paulista de Letras, sua presença marcante atravessa a vida nacional em todos os níveis. Presença forte, conciliadora sim, mas dotada de uma firmeza incomum, capaz de gerar adesão e animosidade, admiração e controvérsia, conquistando o respeito do amigo e do adversário, mas afastando o mediocre e o pusilânime.

Entende-se, nesta perspectiva, sua posição e atuação em diversos momentos da vida política nacional, quando a busca humanista do equilíbrio lhe permitia, de um lado, ser um revolucionário de primeira hora, em 1964, mas, de outro, ter a coragem de afirmar que a era de Vargas “não se pode condenar levianamente como uma época só de valores negativos” ou a serenidade de reconhecer que as chamadas “reformas de base” do período João Goulart não fossem “pura invenção ou um equívoco”, daquele Governo. Esta mesma serenidade prudente do humanista, do homem que se recusa a ser coagido, é que levou Miguel Reale a proclamar-se e a ser apontado como um dos homens do movimento revolucionário de 64, mas, ao mesmo tempo, que lhe deu condições de criticar o “excessivo espírito fiscalista e estatizante” da planificação econômico-financeira do Governo Federal e até mesmo o seu “alheamento das forças vivas da nação, a ingênua pretensão de dirigir o povo, privando-o de todos os seus mitos, por amor de um único mito: o da *razão abstrata*” como se lê em seu livro “Da Revolução à Democracia”. (p. 22).

Pois foi também em nome desta liberdade e do humanismo que ela sustenta que Miguel Reale, no início dos anos 70, reitor da USP, *sem* afrontar a autoridade constituída, soube defender a autonomia universitária, de modo a conquistar o respeito unânime da comunidade. Um ato tranqüilo e decidido, sim, mas que mostrava também o equilíbrio humanista de quem sabe viver, sentir e respeitar a liberdade.

Não foi outra a sua atuação, à testa de uma cátedra que comandou por mais de 40 anos. E aqui me permito um testemunho pessoal: em que pese o vigor do seu pensamento, em que pese a reputação internacional de suas teorias, em que pese sua extraordinária produção jurídica e filosófica, em que pese o reconhecimento geral de sua autoridade pedagógica, Miguel Reale nunca impôs aos seus discípulos as suas próprias idéias, o que fez do exercício da Filosofia do Direito, em nossa Faculdade, uma cátedra aberta, plural, de opções livres e de divergências respeitadas. Mantendo, durante anos a fio, um programa que ia aperfeiçoando progressivamente, soube, no entanto, distinguir educação de aprendizagem, pois se aquela precisa ter um fim previsível, esta é contínua e permanente. Assim, a todos nós que fomos seus alunos, nos educou na proficiência da filosofia jurídica. Mas jamais pretendeu nos educar a vida inteira, pois isto o transformaria em um guardião oculto e coercivo da nossa própria liberdade. Completado o ciclo educativo, soube abrir-nos o espaço livre da aprendizagem perene.

Entende-se, por isso, que para Reale, a universidade, como disse textualmente, “não pode ser a distribuidora de um ensinamento já feito e acabado, nem pode viver em função de um sistema de verdades pretensamente imutáveis” (*Da Revolução à Democracia*, pág. 164). Numa universidade, completa ele com grande beleza e profundidade, “nunca se deveria olvidar que as janelas do espírito se abrem por dentro, e que a educação se baseia principalmente na espontânea adesão dos moços à força aliciante da verdade e da razão” (pág. 159).

Humanismo, liberdade, belas palavras! Que no entanto são, para o nosso homenageado, o cerne mesmo da sua personalidade. Sem ambos não é possível entender, de um lado, o pensador meticuloso, o homem público austero, mas de outro, a alma sensível que reconhece, num artigo recentemente publicado, que “a amizade, tanto como o amor, são os oásis que nos socorrem neste deserto de afeições que nos cabe atravessar em nossa incerta trajetória”. Não se leia nesta frase o pessimismo desgostoso que busca um lenitivo romântico para um sofrimento constante, reconhecido e afirmado. Não. Pois aqui fala o humanista que é também o homem culto.

Cultura origina-se de cultivar. Relaciona-se, desde os romanos, com o trato do homem com a natureza, no sentido do amanhã e da preservação da terra, até que ela se torne adequada à habitação humana. Como tal, a palavra indica uma atitude de carinhoso cuidado. O homem culto, assim, não é o homem que enfrenta, domina e sujeita o

que é seu, mas o que cuida, com amor, daquilo que ele cria, cultiva e preserva.

Miguel Reale é um homem de cultura. À parte a formidável erudição que criou e adquiriu, é, portanto, o zelo com as coisas do espírito e da alma a marca sensível da sua afetividade. Por isso, a trajetória incerta, o deserto de afeições de que nos fala nada mais são do que a própria vida que ele aprendeu, desde cedo, a trabalhar como se amanhã a terra: com vigor e com amor. E porque assim o fez merece colher, neste momento que é um oásis, a homenagem pura e sincera de nossa amizade.